



## INSURTECH: ANÁLISE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO<sup>1</sup>

EMERSON TAVARES CONGO<sup>2</sup>

*“A tecnologia é um mecanismo de liberação de recursos. Ela pode tornar abundante o que antes era escasso.”*  
Peter Diamandis

### RESUMO

O presente estudo incide sobre as insurtechs num prisma da realidade angolana, perspectivas e desafios, bem como os contornos legais a luz do nosso ordenamento jurídico. A indústria dos seguros é milenar, remontando vários anos. Tradicional e conservadora o sector dos seguros, tem sido influenciado pelos ventos do desenvolvimento tecnológico sofrendo a tão clamada “inovação”. Esta inovação traz novas formas de encarar o mercado bem como mudanças na actuação dos “players” no sector. Novas tecnologias vieram dinamizar o sector, visando colmatar lacunas existentes no mercado, que dificultavam o funcionamento eficaz da indústria de seguros. Sobre os olhares na nossa realidade, iremos perceber que contornos jurídicos terão as insurtechs no nosso mercado e quão desafiante será a implementação destas tecnologias, para os clientes, seguradoras e o ente regulador.

**Palavras-chaves:** Insurtech; seguros; tecnologia, inovação, jurídico

<sup>1</sup> Artigo JuLaw n.º 36/2022, publicado em <https://julaw.co.ao/insurtech-analise-a-luz-do-ordenamento-juridico-angolano/>, aos 23 de Maio de 2022. O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

<sup>2</sup> Estudante de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola e Investigador de Direito Agrário.



## *INSURTECH: ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE ANGOLAN LEGAL ORDER*

### *ABSTRACT*

*This study focuses on insurtechs in the light of the Angolan reality, perspectives a challenges, as well as the legal contours in the light of our legal system. The insurance industry is millenary, going back several years. Traditional and conservative, the insurance sector has influenced by the winds of technological development suffering the so-called “innovation”. This innovation brings new ways of looking at the market as well as the performance of “players” in the sector.*

*New technologies have come to streamline the sector, aiming to fill gaps in the market, which hampered the effective functioning of the insurance industry.*

*Looking at our reality, we will see what legal contours insurtechs will have in our Market and how challenging the implementation of these technologies will be for clients, insurance companies and the regulatory body.*

*Keywords: Insurtech; insurance; technology, innovation, legal*



## INTRODUÇÃO

No mundo moderno, o desenvolvimento tecnológico tem dado passos largos no que concerne a inovação do mercado. Processos, serviços, *modus operandi*, têm sofrido mutações, fruto da nova conjuntura tecnológica. Nesta era da digitalização, indivíduos, empresas e os Estados, são obrigados a seguir essa tendência, sob o risco de serem derrubados pelos obstáculos do mercado.

O sector dos seguros sempre foi orientado pela ideia da prevenção de um evento futuro que pode ou não acontecer. Este fundamento é o que está na base da continuidade da indústria dos seguros. A forma de prevenção tem evoluído ao longo dos tempos até chegar nas estruturas modernas. Os efeitos da evolução obrigam qualquer sector a se transformar, neste sentido os seguros devem se adaptar a modernidade reformulando as suas estruturas e serviços.

As insurtechs tiveram um impacto tremendo no mercado dos seguros nos últimos anos. A premissa da simplificação de várias operações ligadas ao seguro, catapultou o seu investimento e a correspondente expansão em vários ordenamentos jurídicos. O uso de tecnologias (techs) de modo a digitalizar o sector tornando-o mais eficiente e moderno, implica um conjunto de medidas, onde seguradoras, o Estado e os indivíduos terão que estar preparados.

Na análise deste tema nos focaremos nas insurtechs tendo em conta a realidade angolana. Faremos um percurso histórico ao sector dos seguros e a influência das tecnologias neste processo evolutivo. Condicionismos na sua implementação, bem como os desafios e perspectivas.

A legislação angolana como irá encarar tais tecnologias? Clama-se por uma intervenção do legislador? Seguradoras e o ente regulatório do sector estão preparados? Como tais entidades encaram as insurtechs? Ao longo deste estudo, tais temáticas serão abordadas, focando-nos sempre em perceber os contornos jurídicos dessas tecnologias na nossa realidade e os benefícios para o sector.



## **JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO TEMA.**

A motivação dessa investigação foi o ambiente de inovação tecnológica que o mundo e o nosso país estão a viver. A doutrina da “tecnologia” tem atacado vários segmentos da economia e o sector dos seguros, foi “abençoado” com a inovação e as insurtechs são provas disso.

Tendo uma margem enorme para crescimento e desenvolvimento o sector dos seguros em Angola perspectiva algumas reformas, para ir de encontro as tendências globais. A inovação tecnológica suprirá algumas lacunas existentes no sector. Foi essa ideia que esteve na base da expansão das insurtechs a volta do mundo.

## **DELIMITAÇÃO DO TEMA**

As insurtechs reformularam a forma de encarar o mercado dos seguros, novas tendências causaram conseqüentemente mudanças as estruturas já existentes. O mercado dos seguros é conservador, mostrando-se inicialmente relutante no que toca a inovação tecnológica, contudo os fortes investimentos nessas tecnologias e os êxitos em outras realidades são indicadores viáveis dos benefícios das insurtechs.

A nossa abordagem vai se cingir nas insurtechs na realidade angolana, fazendo um enquadramento legal no que praz a sua implementação.



## CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO DO SECTOR DOS SEGUROS

### 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS SEGUROS

Na antiguidade, povos da babilónia, china antiga, hebreus, fenícios e aqui em África os egípcios já previam mecanismos para segurar os seus bens. De forma distinta tendo em conta as especificidades de cada região e os riscos em causa, a consciencialização na prevenção de fatalidades sempre esteve inerente ao ser humano. A época da idade média foi caracterizada por um crescente aumento do fluxo comercial a escala global. Essa actividade se sujeitava a muitos infortúnios, para los evitar, começaram a se estabelecer contratos com contornos legais, parecidos com os actuais contratos de seguro.

O primeiro contrato de seguro data o século XIII<sup>3</sup>, em que fruto das intensas actividades mercantis, os navegadores, comerciantes e os burgueses, precisavam ter os seus interesses acautelados com garantias face aos enormes riscos existente na altura. Revolucionou-se a forma de encarar o comércio na altura, em que prevenir riscos que causariam grandes prejuízos sossegava os indivíduos, por isso se recorria ao seguro.

Na revolução industrial intensificaram os contratos de seguro. Novas indústrias começaram a surgir, trazendo novos riscos, que deveriam ser prevenidos. Perdas incalculáveis poderia ser um entrave para o próprio desenvolvimento das indústrias. Seguramente esse sentimento reforçou a obrigação do seguro, consequentemente o mercado dos seguros tornou-se mais actuante, foi nessa época que surgiram as primeiras companhias de seguro<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> “O primeiro contrato de seguro nos moldes actuais foi firmado em 1347, em Génova, com a emissão da primeira apólice. Era um contrato de seguro de transporte marítimo” - <https://www.tudosobreseguros.org.br/a-historia-do-seguro/>

<sup>4</sup> “Modern insurance can be traced back to the city’s Great Fire of London, which occurred in 1666. After it destroyed more than 30,000 homes, a man named Nicholas Barbon started a building insurance business. He later introduced the city’s first fire insurance company. Accident insurance was made available in the late 19th century, and



Nesta quarta revolução, o padrão não difere, a conjuntura socioeconómica mundial obriga os indivíduos e as seguradoras a adotarem novos comportamentos. Alterações climáticas e a ascensão do mundo virtual, são os novos desafios dessa época, logo, da mesma forma que se fez há vários séculos atrás nas prevenções de fatalidades, hodiernamente há também a necessidade de garantir que se neutralizem os efeitos dos riscos que diariamente nos assolam.

Historicamente a indústria de seguros em Angola surgiu em 1922, ainda no julgo colonial português. Com a proclamação da independência em 1975 houve profundas alterações no sector, reformas que garantiram a continuidade do sector no país. Não tardou que em 1978 foi criada a Empresa Nacional de Seguros de Angola (ENSA). Cerca de um século depois, o país tem mais de 20<sup>5</sup> seguradoras, onde a maioria é de capital privado, havendo unicamente uma de capital público.

A evolução histórica dos seguros, sempre teve ligado ao desenvolvimento tecnológico. O aperfeiçoamento técnico moldou novos interesses, que conseqüentemente criaram novos riscos, que necessariamente precisam ser segurados, há uma espécie de relação cíclica “risco-seguro”. A contemporaneidade tem despertado novas transformações no sector dos seguros, o tradicionalismo típico vem sofrido algumas alterações devido à inovação tecnológica.

Facilmente percebemos que tal contexto era previsível, em cada época os seguros vão de em conta com os interesses existentes naquela era. A realidade dos seguros moderna é totalmente diferente da realidade da antiguidade, o mesmo se diz da idade média e da revolução industrial. Por mais que existam pontos convergentes, a evolução humana vai também se reflectir na evolução da indústria dos seguros, em que nesse momento está virada para a inovação tecnológica, bem como os seus efeitos para o sector.

---

it was very similar to modern disability coverage.”- <http://wsrinsurance.com/how-insurance-began-3000-years-of-history/>

<sup>5</sup>Agência Reguladora de Seguros-ARSEG(Angola).(2020). Relatório do Mercado de Seguros, Fundos de Pensões e Mediação de Seguros. Pág 23.

## CAPÍTULO II – ERA DAS TECHS

### 2. A DOUTRINA DAS TECHS

Com o apogeu da era digital, o mundo tem sofrido uma evolução constante. A cada dia há novas descobertas e consequentemente uma nova transformação, o ontem passa a estar obsoleto e a inovação tem sido a “doutrina” seguida por todos. A era digital tem entranhado em vários segmentos da sociedade, sendo quase obrigatório ter que acompanhar essa transformação digital, sob o risco de ser esquecido.

O uso da tecnologia tem gerado desafios, preenchendo espaços lacónicos na sociedade que vêm surgindo a cada fase de desenvolvimento humano. Quanto mais a sociedade cresce, mais precisa de ser dinamizada, mais exigente serão os seus habitantes, mais eficientes terão que ser as empresas, bem como os seus serviços e o modo de acesso a eles. A última década está a ser caracterizada por ser inovadora, em cada instantes surgem ideias revolucionárias, que alteram a forma de encarar os negócios e consequentemente o mundo económico. Essa onda de inovação tem aumentado a competitividade do mercado, onde todos os intervenientes precisam de se adaptar as transformações ocorridas.

A massificação dos serviços tecnológicos além de ser uma tarefa dos estados modernos deve ser levado a cabo por empresas, que são “*players*” importante na economia de um país. Não basta o investimento nas tecnologias, é obrigatório existir o investimento no próprio homem. As tecnologias para serem potencializadas, necessitam que o homem esteja preparado, daí exigirmos uma mudança no “*mindset*”.

É agenda de vários estados, o desenvolvimento tecnológico. Repara-se a preocupação que o mundo actual tem nas tecnologias. Os mercados a cada dia estão a ser invadidos com várias “*techs*” de modo a colmatar vários problemas. No mercado da saúde, com o objectivo de desenvolver tecnologias para facilitar o sistema de saúde, surgiram as *healtechs*; nos mercados



financeiros de modo a garantir mais eficiência dos serviços, surgiram as *fintechs*; no sector jurídico nasceram as *lawtechs*. Ou seja, é quase um padrão moderno, que em grandes indústrias há sempre uma inovação de modo a dinamizar o sector. Tornar processos mais ágeis que outrora eram “assombrados” pela burocracia é um efeito directo das *techs*.

## 2.1 DESAFIOS DAS TECHS EM ANGOLA (SECTOR DOS SEGUROS)

Angola com uma população de cerca de 38 milhões de habitantes, onde 54% é jovem, demonstra ser um mercado próspero para o desenvolvimento e investimento tecnológico. Verifica-se um esforço do governo em desenvolver este sector, prova irrefutável é o investimento feito nos pontos de acesso à internet, espalhados pela cidade capital e demais províncias e o projecto ANGOSAT, com intuito de impulsionar os serviços tecnológicos e afins no país, tornando a nação uma referência em África e quiçá no mundo.

Olhando propriamente para o sector dos seguros, a era digital tem dado passos largos para o desenvolvimento da indústria, trazendo soluções e levantado novos desafios, que serão de ser enfrentados por todos os agentes deste sector, nomeadamente as seguradoras, corretoras, consumidores e a ARSEG. As inovações oferecidas pelo uso das tecnologias melhorarão o ambiente de seguros no país “Há certamente um longo caminho a percorrer para o aumento da cultura de seguros em Angola e o incremento dos níveis de proximidade entre o Regulador e o mercado”<sup>6</sup>, trilhar pela digitalização da indústria, evidentemente acelera na concretização destes objectivos.

O uso da tecnologia por parte das seguradoras não poderá se limitar ao uso de *sites* com a disponibilização de informações, tornando o acesso mais fácil, mas terá que superar essa componente, que ao nosso ver é ínfima, tendo em conta o potencial que esse sector apresenta.

Os consumidores passam a tornar-se mais exigentes e mais dinâmicos, as seguradoras devem fazer essas leituras e acautelar melhor os interesses dos mesmos. Nas palavras de Nídia Simões Cristino, “De facto, hoje podemos falar de um “novo “consumidor, consciencializado

<sup>6</sup> AGÊNCIA REGULADORA DE SEGUROS- ARSEG (2020), Ob cit, pág. 10





para atuar “no virtual”, com acesso a mais informações e que é cada vez mais exigente com os serviços que procura.”<sup>7</sup>

## CAPÍTULO III – INSURTECHS

### 3. DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

As Insurtech são startups que mediante o uso da tecnologia visam criar soluções inovadoras e eficazes que simplifiquem o processo de constituição de seguro, ou seja, plataformas tecnológicas com o objectivo de dinamizar todo o processo de seguro. Segundo Nídia Simões:

*“visam sobretudo o desenvolvimento de sistemas digitais destinados a flexibilizar todo o processo inerente à celebração e execução do contrato de seguro, através do recurso a tecnologias como a análise de dados, blockchain e smartcontracts para exercer a atividade seguradora diretamente ou por intermédio de uma seguradora já existente”<sup>8</sup>.*

A palavra é de origem inglesa, proveniente da junção da palavra **insurce (seguro) e tech (tecnologia) insurtech**. De igual modo como outras techs, as insurtechs nasceram num contexto de crise, que se clamava por soluções inovadoras e concretas. A simplificação é o que está na base do surgimento dessas plataformas, o desenvolvimento tecnológico rapidamente ataca sectores que movem somas avultadas e seguramente o sector de seguros é um deles. Para além do volume de negócios que esse sector gere, a burocracia na constituição dos seus processos, fizeram com que os seguros fossem atrativos para a inovação tecnológica.

As *insurtech* garantem benefícios para todos os intervenientes da indústria dos seguros, com a aplicação das tecnologias se resolverá vários problemas do sector, oferecendo uma gama de soluções.

<sup>7</sup> CRISTINO, Nídia Simões (2020). *InsurTech: A Aplicação da Tecnologia ao Setor dos Seguros: Applying Technology to the Insurance Industry*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, pág 10

<sup>8</sup> CRISTINO, Nídia Simões (2020), Ob. cit, pág 12



Tais startups iniciaram em países desenvolvidos com uma maturação enorme tanto no mundo tecnológico como no mercado de seguros, nomeadamente, o Reino Unido, a China, Estados Unidos da América, Singapura, mas devido a sua utilidade tem-se espalhado em todo o mundo. A modernização e a inovação têm andado de mãos dadas com o mercado de seguro. Essa maturação exigida nesses dois componentes basilares das *insurtechs* (Tecnologia e seguros) não poderá ser entrave para a sua existência, sob o risco de que só os países desenvolvidos usufruam dos efeitos das *insurtechs*.

As seguradoras, bem como os corretores de seguro, devem encarar as *insurtechs*, como ferramentas úteis de trabalho e certamente haverá uma melhor difusão desta tecnologia. Os serviços necessitam ser mais digitais, as papeladas que orbitam as seguradoras e os clientes, devem ser substituídos por processos mais dinâmicos e modernos.

As *insurtechs* irão alterar o paradigma das relações entre seguradoras e clientes. Soluções tecnológicas a nível do mercado de seguros já são realidades em outros países, logo o nosso país deverá se preparar para novos desafios no que diz respeito as *insurtechs*.

### 3.1 PERSPECTIVA ANGOLANA

Nos últimos anos, a expansão dos serviços tecnológicos tem-se alastrado numa velocidade impressionante no sector financeiro em Angola. Novos empreendedores surgem, com ideias inovadoras e revolucionárias, alterando a forma de encarar os negócios e consequentemente o sector económico. Essa onda de inovação tem aumentado a competitividade no mercado, onde todos os intervenientes precisam de forma eficiente se adaptar as transformações ocorridas.

As *insurtech* têm uma presença muito reduzida no mercado angolano, até ao momento temos o conhecimento de uma, a SIS ANGOLA (Serviços integrados de Seguro) plataforma que organiza um canal de vendas digitais de seguros, onde as seguradoras vendem seus bens e serviços, não precisando de pontos físicos.



Com a existência de uma insurtechs, num mercado em crescimento como o nosso, retiramos um sentimento agridoce. Por um lado demonstra a “pobreza tecnológica” que o sector de seguros está a viver, tais plataformas revolucionariam e dinamizariam os serviços de *insurce* no país. Por outro lado, a janela de oportunidades para tal sector tecnológico é enorme, abrindo a porta para startups investirem e prosperarem. Apesar da sua fraca presença no panorama sectorial, nota-se a preocupação da entidade reguladora na implementação das insurtechs, nas palavras de Jardel Duarte:

*“Angola está sim preparada, até porque estamos no coração do desenvolvimento das startups. Estamos a falar de um mercado jovem, onde cerca de 30% da população tem um smartphone e tem acesso à internet. As insurtech vêm, de certo modo, trazer maior proximidade entre os consumidores e todos aqueles que estão a operar neste modelo de negócios que vai criar serviços por via do digital. Portanto, Angola é um mercado apetecível e temos muitos casos de sucesso neste sentido. Agora, mais certamente no sector financeiro, vão começar a surgir este tipo de empresas e a ARSEG está muito atenta aquilo que é o desenvolvimento tecnológico para também melhor instruir e regular o sector. Ou seja, temos de garantir um melhor posicionamento para aqueles que querem investir nesse tipo de actividade ligada ao digital para estarem dentro daquilo que são as normas regulamentares do sector”*<sup>9</sup>.

Criando novos desafios principalmente na perspectiva regulatória, a ARSEG terá que se precaver com futuras grandes reformas.

### 3.1.1 CONDICIONANTES A IMPLEMENTAÇÃO DAS INSURTECHS

Em grande medida, há um conjunto de factores nevrálgicos, que dificultam a implementação das insurtechs na nossa realidade. Factores divididos em duas ordens:

<sup>9</sup> Entrevista com o administrador da ARSEG Jardel Duarte, (2021, 30 Agosto). MERCADO *Finance and Economy* -<https://mercado.co.ao/grandes-entrevistas/a-meta-e-termos-um-racio-de-penetracao-dos-seguros-no-pib-de-5-nos-proximos-cinco-anos-YE1042230> (Consultado aos 22-10-21)

a) *Factores de ordem técnica*- Aqui residem problemas ligados a componente tecnológica e económico, que dificultam a realização de projectos do género. Fraco investimento no sector tecnológico; reduzidos programas de incubação de startups (insurtechs propriamente); fraca actividade empresarial nas insurtechs.

b) *Factores de ordem sectorial*- Nesse segundo ponto, evidenciam-se os problemas ligados directamente ao sector de seguros. Problemas que afectam e tornam titubeante o uso de insurtechs na nossa “praça”. Fraca aposta nas tecnologias por parte das seguradoras, reduzido conhecimento sobre as insurtechs, falta de inovação nas estruturas do sector e falta de políticas de integração das novas tecnologias.

Ora, muitos clientes unicamente recorrem aos seguros pela obrigatoriedade imposta por lei<sup>10</sup>, adicionando a falta de consciencialização, fraca cultura dos seguros e a burocratização dos serviços, resultam numa certa resistência por parte das pessoas<sup>11</sup> na constituição de seguros. Tal entrave ao crescimento do sector poderia ser ultrapassado com fortes incentivos a essas tecnologias. Fomentar a investigação tecnológica é determinante para a inovação, exige-se claramente a junção de sinergias, com iniciativas públicas e privadas. A massificação da informação sobre as insurtechs e o investimento são etapas para o desenvolvimento dessas tecnologias.

Direcionamos maior atenção as seguradoras, apelando um maior empenho, por ao nosso ver beneficiarem directamente das soluções tragas pelas insurtechs, logo devem ter uma maior responsabilidade no desenvolvimento destes projectos.

### 3.1.2 TRIPLA FUNÇÃO

<sup>10</sup> No ordenamento jurídico Angolano, existem três tipos de seguros obrigatórios: Regime jurídico dos Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais; Seguro Obrigatório de responsabilidade civil automóvel e Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Aviação, Transportes Aéreos, Infraestruturas Aeronáuticas e Serviços Auxiliares.

<sup>11</sup> Referência feita para abranger tanto pessoas físicas como colectivas.

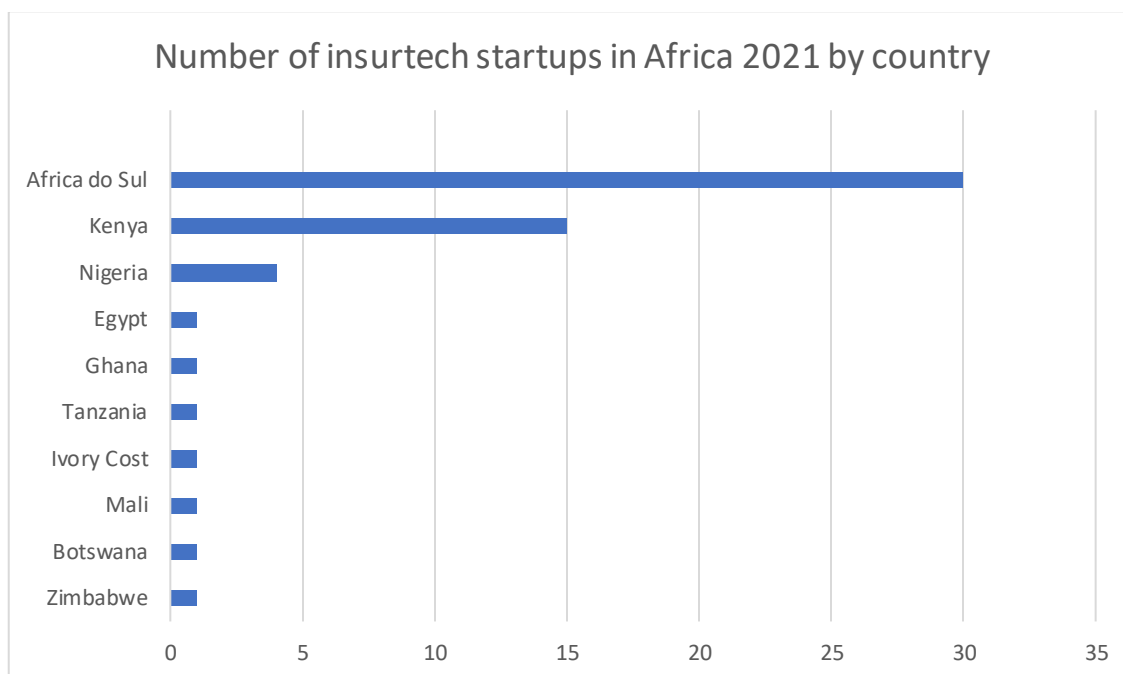


Em relação ao seu potencial, as insurtechs, apresentam funcionalidades em três dimensões:

- 1) *No âmbito do órgão regulador*- reforçar o poder fiscalizador da entidade reguladora (ARSEG). A modernidade traga pelo uso das tecnologias permite uma maior actuação e controle das actividades do sector, bem como melhoria e eficiência dos serviços. Podemos acrescentar o prestígio internacional, adequando o ente aos desafios a nível internacional. O crescimento de Insurtechs, num país denota maturidade tanto do sector de seguros como no tecnológico, atraindo novos investidores com impactos diretos na economia real.
- 2) *No âmbito das seguradoras*- Modernização dos serviços, reflectindo directamente na comercialização de novos produtos; maior interação com os clientes, o uso dessas tecnologias implica a partilha de dados, garantindo um conhecimento mais detalhado dos beneficiários dos seguros; maior resposta aos interesses dos clientes. Competitividade no mercado, onde as seguradoras são obrigadas a serem extremamente eficiente.
- 3) *No âmbito dos clientes* – Soluções eficazes e a desburocratização do processo são os efeitos directos na vida das pessoas. Os clientes terão mais liberdade nas escolhas dos seguros de modo a salvaguardarem melhor os seus interesses.

Apesar dos vários constrangimentos de ordem técnica e financeira, as insurtech poderiam auxiliar na massificação dos serviços em todas as províncias do país. A expansão de serviços ligados a actividade de seguros pode ser feita de forma mais eficaz. Com as facilidades existentes na veiculação de informações por via das tecnologias, será um “trunfo” o uso de insurtech, como meio de dissipação de informações ligadas ao sector para os demais cantos do país, há que se tomar medidas para se desconcentrar o sector na capital (Luanda).

De forma geral as insurtechs suprirão algumas lacunas existentes no mercado, melhorando o ecossistema de seguros em Angola. Esta realidade também existe nos demais países do continente africano, apesar da maior evolução destes, é uma tendência a nível global o uso de insurtechs (como poderá analisar no gráfico a baixo).



Fonte: Statista 2021<sup>12,13</sup>

A simplificação e inovação desta indústria muito conservadora são os principais objectivos destas tecnologias.

### 3.2. COMPARAÇÃO COM O SECTOR DA BANCA

Em comparação ao seu “irmão sectorial” da banca, o sector dos seguros está muito aquém no que concerne ao uso das tecnologias. As fintechs nos últimos anos têm inundando o sector financeiro, tendo uma maior incidência no sector da banca. Apresentando soluções que vieram modernizar e dinamizar vários processos financeiros. A digitalização de serviços, abriu uma

<sup>12</sup> <https://www.statista.com/statistics/1252525/number-of-insurtech-startups-in-africa-by-country/>

<sup>13</sup> “Em 2021, 57 startups insurtech estavam ativas na África. A maioria deles estava localizada na África do Sul, Quênia e Nigéria, cada mercado com 30, 15 e quatro fintechs focados em serviços de seguros, respectivamente. No geral, os três países também abrigaram a maioria das fintechs africanas.” - <https://www.statista.com/statistics/1252525/number-of-insurtech-startups-in-africa-by-country/>



nova porta de oportunidades, melhorando a relação entre empresas e clientes. Sistemas de pagamento, cedência de créditos, controlo de moedas eletrónicas, etc., esses são apenas alguns campos que foram inovados no sector financeiro com a era das tecnologias. Em comparação as insurtchs, as fintechs já têm uma forte presença no mercado angolano, a cada vez mais surgem startups, com ideias e modelos de negócios inovadores, trazendo soluções para o sistema financeiro. O mercado angolano, actualmente conta com várias fintechs. Esse desenvolvimento deve-se em grande medida pelo esforço do BNA, enquanto entidade reguladora, na potencialização e investimento desse sector. O programa de incubadora<sup>14</sup> do BNA que garante um desenvolvimento de fintchs demonstra evidentemente a preocupação deste ente regulador em abraçar a inovação tecnológica. As vantagens obtidas até ao momento reflectem que a comunhão entre a tecnologia e o sistema financeiro é benéfica.

Tal modelo poderia também ser optado pela ARSEG nos seguintes moldes, dentro deste organismo deveria ter um programa de incubadoras ou mentorias de projectos de insurtech. Como órgão regulador a ARSEG deveria ser o primeiro a incentivar e investir em Insurtech, tudo de modo a melhorar o sector de seguros, “financiamento das startups são extremamente importantes para garantir a sobrevivência das mesmas e a continuidade da inovação<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> “A iniciativa LISPA, desenvolvida pelo Banco Nacional de Angola em parceria com o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação de Angola, tem como propósito estimular o crescimento de uma economia que se pretende cada vez mais inclusiva, através da promoção e inovação de serviços financeiros digitais que promovam a inclusão e o acesso da população aos serviços financeiros.”  
[https://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe\\_artigo.aspx?idc=175&idl=1&idi=17381](https://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=175&idl=1&idi=17381) (consultado aos 24-10-2021)

<sup>15</sup> CRISTINO, Nídia Simões (2020), Ob. cit, pág. 18



## CAPÍTULO IV – ENQUADRAMENTO LEGAL DAS INSURTECHS EM ANGOLA

### 4.- ENQUADRAMENTO LEGAL

À luz do nosso contexto as insurtchs provavelmente terão uma estrutura de startups, não serão de forma imediata empresas formalmente constituídas, visto que a sua forma de actuação no mercado é gradual, as mesmas serão “iniciantes no mercado”<sup>16</sup> no que se refere a actividades que desempenham. O conceito de iniciante, não necessariamente está associado a inexperiência, mas sim implementação faseada do seu modelo de negócio.

A inicial não constituição formal a nível societário das insurtchs, não belisca no âmbito da propriedade intelectual, ou seja, as mesmas serão patenteadas<sup>17</sup>. Como afirma José Luquinda:

*"são os negócios ainda em fase embrionária, não estando até mesmo formalmente constituídos como empresas junto do Guichê Único da Empresa, contudo, por uma questão de certeza e segurança jurídica, é necessário que se preste ao menos atenção ao valor da propriedade industrial"*<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> “Ao mencionar o fato de empresas startups serem iniciantes no mercado, causa a impressão de que se trata de empresas inferiores às já existentes, mas na verdade, as startups são empresas iniciantes e que são criadas e desenvolvidas por meio de algumas fases/etapas primordiais para seu sucesso”- Rischioni, Giuseppina Adele & Silva, Nunes, Silva, Josefa Jostania & Batista, Laryssa Feliciano & Lucindo, De Barros, Vanessa Michele(2020). STARTUP: TENDÊNCIA DE NEGÓCIO NO BRASIL. Refas- Revista FATEC Zona Sul, pág. 22.

<sup>17</sup> “Título jurídico concedido para proteger uma invenção e que confere ao seu titular o direito exclusivo de a explorar”- artigo 2º da Lei 3/92- LIP (Lei da Propriedade Industrial).

<sup>18</sup> "As startups ou empresas emergentes, no nosso contexto angolano, são as que mais têm, nos dias de hoje, solicitado o auxílio de Influenciadores digitais para a promoção dos seus negócios, páginas, produtos, entre outros, mas ao mesmo tempo são as mais vulneráveis nestas relações jurídicas. A protecção da propriedade industrial é das últimas preocupações dos pequenos empreendedores. Decerto que muitos são os negócios ainda em fase embrionária, não estando até mesmo formalmente constituídos como empresas junto do Guichê Único da Empresa, contudo, por uma questão de certeza e segurança jurídica, é necessário que se preste ao menos atenção ao valor da propriedade industrial.

É recomendável que antes de se firmar qualquer Contrato de Patrocínio Digital ou de qualquer outra natureza, as marcas ou invenções sejam registadas [22] junto do Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI), pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada ao abrigo do Decreto n.º 30/96, de 25 de Outubro 23 e regida pelo Decreto Presidencial n.º 126/15, de 2 de Junho que regula o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI)<sup>24</sup>. Esta entidade é responsável pela implementação da política do Executivo no que concerne à promoção, protecção, estudo e





Tendo uma estrutura de startups as insurtechs serão protegidas por intermédio de patentes, se exigindo um conjunto de requisitos para a sua formalização. Dito isto, a lei de Protecção Intelectual faz uma distinção dos requisitos. Em primeira instância nos temos os requisitos de patenteabilidade, previstos nos artigos 3º e 4º da LPI, e em segundo temos os requisitos do requerimento, ou seja, além do cumprimento das questões legais no primeiro momento (requisito da patenteabilidade) há um requerimento que deve ser solicitado, para a correspondente concessão da patente (requisito do requerimento). Deferido o pedido, é atribuído a entidade criadora direito exclusivo de beneficiar das potencialidades do invento, o qual é limitado em função de factores como, objectivos, territoriais, temporais, nos termos o artigo 6º da LPI.

A denominação das insurtechs, possivelmente será um assunto debatido a quanto a sua implementação. Ora veremos, o artigo 7º da lei 1/00<sup>19</sup>, veda a utilização das palavras "seguro", "seguradora" "segurador" ou qualquer outra expressão que suscita a ideia do exercício da actividade de seguros a qualquer entidade que não esteja autorizada ao exercício da actividade seguradora. Tal disposição tem implicações directas sobre as insurtechs, onde será proibido que tais startups tenham nas suas designações as expressões legalmente vedadas. A bom rigor, as insurtechs não são seguradoras, não estando autorizadas a exercer a actividade de seguro e mediação de seguro.

O exercício da actividade de seguros requer o preenchimento de vários requisitos<sup>20</sup> legais,

---

desenvolvimento da propriedade industrial a nível nacional, designadamente, as patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, recompensas, nome e insígnia de estabelecimento, indicações geográficas, bem como a prevenção contra a concorrência desleal."- LUQUINDA, José dos Santos (2020). A PROBLEMÁTICA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DIGITAL NO CONTEXTO JURÍDICO ANGOLANO, pág. 10-11, disponível em JuLaw: <https://julaw.co.ao/a-problematICA-do-contrato-de-patrocinio-digital-no-contexto-juridico-angolano-jose-luquinda-dos-santos/>

<sup>19</sup> Lei geral da actividade seguradora.

<sup>20</sup> GUIÃO INFORMATIVO PARA OS INTERESSADOS QUE PRETENDAM CONSTITUIR UMA ENTIDADE SEGURADORA - [https://www.iss.gv.ao/index.php?option=com\\_content&view=article&id=160&Itemid=226&lang=pt](https://www.iss.gv.ao/index.php?option=com_content&view=article&id=160&Itemid=226&lang=pt)



técnicos e financeiros<sup>21</sup>, que *ab* início poderia ser um obstáculo para as insurtechs, visto que apresentam a estrutura de uma startups. Inicialmente a lei 1/00, determina no seu artigo só podem exercer a actividade seguradoras as sociedades comerciais anónimas devidamente autorizadas com vista a prossecução de um fim segurador ou a praticada de operações de seguro. Apesar que numa perspectiva teleológica as insurtech atuam em operações de seguro, os demais requisitos seriam entraves para a sua constituição e correspondente actuação no mercado. Consideramos tais tecnologias, plataformas digitais dotadas de vários serviços com o fim último de garantir a simplificação dos processos de constituição de seguros. Essa simplificação estará associada com inúmeras ofertas de serviços, onde vai perdurar a insurtech mais inovadora e impactante para a vida das pessoas. A recolha de dados consiste na compilação de informações de modo a criar conhecimento útil para um determinado fim. As insurtechs vão estar ligadas a realidade de recolha e armazenamento de dados, tendo contornos jurídicos no nosso contexto.

O artigo 5.º da Lei 22/11<sup>22</sup>, a alínea a)<sup>23</sup> e f)<sup>24</sup> nos dá a definição de dados pessoais e tratamento de dados, essas duas realidades estarão na base da construção de insurtechs. Por esta ordem de ideias, no mercado de seguros as informações obtidas dos clientes determinarão a actuação das respectiva insurtechs. Segmentos como a redução de fraudes, informações detalhadas para a construção de perfis mais assertivos de clientes, avaliar melhor os riscos, cálculo dos prémios de seguro, determinação do serviço e produtos concisos para o interesse do cliente, são pontos estruturantes abrangidos nas nuances dos dados pessoais.

<sup>21</sup> DECRETO EXECUTIVO N.º 6/03 DE 24 DE JANEIRO- aprova o regulamento sobre as garantias financeiras de cumprimento obrigatório para as instituições seguradoras.

<sup>22</sup> Lei da Protecção de dados pessoais (22/11)

<sup>23</sup> Qualquer informação, seja qual for a sua natureza ou suporte, incluindo imagem e som, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável a pessoa que possa se identificada, directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou à combinação de elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

<sup>24</sup> Qualquer operação ou conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio ou destruição.



Sem prejuízo dos segmentos que abordamos, o nosso alerta incidirá na protecção dos dados pessoais. Nas palavras de Wilkeny Custódio:

*"Entende-se por protecção de dados pessoais, a possibilidade de cada cidadão determinar de forma autónoma a utilização que é feita de seus próprios dados pessoais, em conjunto com o estabelecimento de uma série de garantias para evitar que estes dados pessoais sejam utilizados de forma a causar discriminação, ou danos de qualquer espécie, ao cidadão ou à coletividade"*<sup>25</sup>.

Todo e quaisquer dados recolhidos e armazenados terão que ser processados de forma transparente, lícita e leal nos termos do nº1 do artigo 6º e 7º da lei 22/11 e da CRA.

O uso indeterminado de dados pessoais pelos “*players*” da indústria dos seguros, poderia conduzir a gritantes violações de direitos e garantias dos clientes/consumidores, metendo em causa a futura relação triangular (cliente/consumidor- Insurtechs -Seguradora). “Tais acontecimentos levarão a um resultado óbvio. É que estes modelos de previsão, no caso dos seguros, poderão gerar discriminação, na medida em que, possibilita o acesso a informações dos tomadores do seguro, que estes provavelmente não gostariam de divulgar ao segurador, na medida em que podem levar à sua desconsideração aquando a celebração de um contrato de seguro. É neste ponto que deverá ser feita uma ponderação para que se possa utilizar estes dados de uma forma sustentada e sem recurso a premissas falíveis.”<sup>26</sup>

Ora veremos o exemplo: Uma insurtechs que actuaria no âmbito dos seguros automóveis e poderia usar dados pessoais como o registo criminal para determinar o histórico de condenações por violação do código de estrada dos seus clientes. Imaginaremos que o cliente “A” anteriormente já tinha celebrado um contrato com uma seguradora, mas no momento omitiu algumas informações sobre as suas anteriores condenações.

<sup>25</sup> CUSTÓDIO, WillKenny (2020) - *\*Phishing\** Do Comércio Eletrónico à Responsabilidade Civil Bancária por Fraude, pág. 10. Disponível em JuLaw: <https://julaw.co.ao/phishing-do-comercio-electronico-a-responsabilidade-civil-bancaria-por-fraude-willkenny-custodio/>

<sup>26</sup> ANDRADE, Juliana Alexandre de Almeida (2019) - Insurtech e a sua influência na aferição do risco. Dissertação de mestrado. Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto. pág. 26



Abre-se aqui a hipótese da partilha de dados entre a Insurtech e a própria seguradora. A utilização dos dados deve ser feita na medida do necessário, chamamos o princípio da finalidade plasmado no artigo 9º da lei 22/11, retratando a natureza finalística que o uso de dados deve comportar, ou seja, há situações que é permitido essa partilha de dados pessoais, independentemente do consentimento do cliente, nos termos da referida lei. Alertamos as futuras insurtechs, que o uso de quaisquer dados pessoais dos seus clientes, bem como a sua correspondente protecção, terá que ser efectuada mediante a autorização da APD<sup>27</sup> (Agência de Protecção de Dados). A ARSEG, não poderá ser esquecida nessa relação, a pressão regulatória obrigará uma tutela da entidade reguladora. Certamente a utilização de dados pessoais, por parte da Insurtechs obrigará algumas reformas na própria entidade reguladora do mercado de seguros.

Uma última questão que merecerá de nós uma atenção está ligada aos contratos electrónicos, neste caso específico, a contratação eletrónica de seguros. Entendemos ser a celebração de um negócio jurídico que permite a contratação de qualquer serviço ou bem inerente ao sector dos seguros, unindo seguradora e segurado por recurso de algum meio electrónico. Nestes contratos realçamos a forma como é manifestada a declaração de vontade, “declarações de vontade são produzidas e transmitidas por meio de programas de computador ou de aparelhos electrónicos”<sup>28</sup>

A volta do universo das tecnologias, insurtechs que facilitarão os processos de constituição de seguros, com contratação eletrónica de seguros, indubitavelmente terá projecção no mercado. "Com o surgimento da internet e a conseqüente evolução do comércio electrónico, surgiu a

---

<sup>27</sup> A Agência de Protecção de Dados Pessoais de Angola foi criada para fiscalizar a implementação da Lei 22/11 de 17 de Junho, Lei de Protecção de Dados Pessoais. Todas as entidades públicas e privadas que tratam dados pessoais de cidadãos angolanos devem em conformidade a Lei de Protecção de Dados Pessoais registarem as suas Bases de Dados na APD."

<sup>28</sup> JACINTO Sabino & JOÃO Solange, (2020) - OS CONTRATOS ELECTRÓNICOS NO CONTEXTO JURÍDICO ANGOLANO, pág 5. Disponível em JuLaw: <https://julaw.co.ao/os-contratos-electronicos-no-contexto-juridico-angolano-sabino-jacinto-solange-joao/>



necessidade de adoptar-se uma nova modalidade de contrato para que se pudesse regular as transacções que ocorrem via Internet."<sup>29</sup>

A Contratação electrónicos é a celebração de negócios jurídicos mediante o uso de algum meio electrónico, sem a intervenção humana ou de forma muito reduzida. O decreto Presidencial n.º 202/11, de 22 de Julho<sup>30</sup>, no seu artigo 4º, alínea i), dá-nos uma definição mais robusta “contrato celebrado por via electrónica, seja ou não qualificável como comercial e independentemente de serem celebrados em rede, por correio eletrónico ou por outro meio de comunicação individual electrónicos. O contrato considera-se electrónico mesmo que não seja executado por via electrónica”. A internet é numa escala astronómica o meio electrónico mais usado para este tipo de contratos. O contrato de seguro nos termos do artigo 1º do Decreto nº 2/02:

*“é aquele pelo qual a seguradora se obriga, mediante a cobrança de um prémio e caso se verifique o evento cujo risco é objecto da cobertura, a indemnizar, dentro dos limites contratados, o dano produzido ao segurado ou a satisfazer um capital, uma renda ou outra prestação convencionada”<sup>31</sup>*

Com desenvolvimento do direito e da própria sociedade, várias relações tornaram-se mais dinâmicas. “Com o avanço das TIC, o mundo da informação tornou-se mais dinâmico e evoluído. Cada vez mais, temos notado a desnecessidade da presença física das partes de uma determinada relação jurídica”<sup>32</sup>

Nesta ordem de ideias, as insurtech tem aqui matéria para revolucionar a indústria. Evitando a presença física das pessoas, simplificar o processo segurador e dinamizar o sector serão os segmentos que as insurtechs deverão “atacar” com a contratação eletrónica de seguros

No seio das insurtechs os contratos eletrónicos de seguros facilmente serão expandidos, a rapidez e a simplificação estão de lado dessas tecnologias. Esses contratos, não apresentam um

<sup>29</sup> JACINTO Sabino & JOÃO Solange (2020), Ob. cit, pág. 5

<sup>30</sup> Decreto Presidencial n.º 202/11, de 22 de Julho- Aprova o Regulamento das Tecnologias e dos Serviços da Sociedade da Informação.

<sup>31</sup> Decreto 2/02 de 11 de Fevereiro- Contrato de Seguro

<sup>32</sup> JACINTO Sabino & JOÃO Solange (2020), Ob. cit, pág. 8



regime específico a luz do nosso ordenamento, mas por terem a mesma base dos contratos gerais, recorreremos aos princípios gerais de direito, bem como as disposições do CC e do Código comercial. Podemos também recorrer as disposições do decreto nº 2/02 pela natureza de seguro que os mesmos contratos comportam, bem como as do decreto Presidencial nº. 202/11 de 22 de Julho e Lei nº 23/11, de 20 de Junho<sup>33</sup>.

As insurtechs não encontraram um espaço jurídico hostil no ordenamento jurídico angolano para a sua eficaz implementação. Como anteriormente foi elucidado, há um conjunto de disposições que acautela uma a eficaz implementação dessas tecnologias. Mesmo assim há que se preparar normas modernas de modo a seguir as tendências actuais do sector dos seguros.

---

<sup>33</sup> Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação



## CONCLUSÃO

Um ecossistema digital dinamizaria o sector, caracterizado pelo seu tradicionalismo, trazendo inúmeras facilidades para todos intervenientes dos seguros. A adoção de tecnologias garantia um passo largo para o desenvolvimento sendo prestigioso para o sector a nível nacional e internacional. Novas formas de trabalho irão surgir, não nos esqueçamos que a pandemia do COVID, reinventou a escala global as relações humanas e empresariais. Deste jeito a digitalização tem reinventado vários sectores da sociedade.

Notamos que a implementação das insurtechs na nossa realidade obrigará reformas nos principais intervenientes do sector. Partindo deste preceito a ARSEG, como ente regulatório desempenhará um papel preponderante para o desenvolvimento dessas tecnologias. Apelamos também ao legislador Angolano que atenha a esse novo facto, se precavendo com a criação de normas que salvaguardem bem os interesses em causa.

Os ganhos no que toca a eficácia e rapidez nos serviços das seguradoras e corretoras de seguro, personalização e aparecimento de novos serviços para os clientes, melhoria na comercialização dos produtos, desburocratização, identificação de fraudes de seguros, eficiência no atendimento e finalmente a modernização do sector são indicadores que espelham o quão impactante será as insurtechs no nosso ordenamento jurídico.



## BIBLIOGRAFIA

Agência Reguladora de Seguros-ARSEG (Angola). (2020). Relatório do Mercado de Seguros, Fundos de Pensões e Mediação de Seguros.

ANDRADE, Juliana Alexandre de Almeida (2019) - Insurtech e a sua influência na aferição do risco. Dissertação de mestrado. Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito, Escola do Porto.

Cristino, Nídia Simões (2020). InsurTech: A Aplicação da Tecnologia ao Setor dos Seguros: Applying Technology to the Insurance Industry. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

CUSTÓDIO, WillKenny (2020) - \*Phishing\* Do Comércio Eletrónico à Responsabilidade Civil Bancária por Fraude: <https://julaw.co.ao/phishing-do-comercio-electronico-a-responsabilidade-civil-bancaria-por-fraude-willkenny-custodio/>

JACINTO, Sabino & João, Solange, (2020) - OS CONTRATOS ELECTRÓNICOS NO CONTEXTO JURÍDICO ANGOLANO: <https://julaw.co.ao/os-contratos-electronicos-no-contexto-juridico-angolano-sabino-jacinto-solange-joao/>

LUQUINDA, José dos Santos (2020). A PROBLEMÁTICA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DIGITAL NO CONTEXTO JURÍDICO ANGOLANO: <https://julaw.co.ao/a-problematica-do-contrato-de-patrocinio-digital-no-contexto-juridico-angolano-jose-luquinda-dos-santos/>

RISCHIONI, Giuseppina Adele & Silva, Nunes, Silva, Josefa Jostania & Batista, Laryssa Feliciano & Lucindo, De Barros, Vanessa Michele(2020). STARTUP: TENDÊNCIA DE NEGÓCIO NO BRASIL. Refas- Revista FATEC Zona Sul.

## SITES

<http://wsrinsurance.com/how-insurance-began-3000-years-of-history/>  
<https://mercado.co.ao/grandes-entrevistas/a-meta-e-termos-um-racio-de-penetracao-dos-seguros-no-pib-de-5-nos-proximos-cinco-anos-YE1042230>  
[https://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe\\_artigo.aspx?idc=175&idl=1&idi=17381](https://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=175&idl=1&idi=17381)  
[https://www.iss.gv.ao/index.php?option=com\\_content&view=article&id=160&Itemid=226&lang=pt](https://www.iss.gv.ao/index.php?option=com_content&view=article&id=160&Itemid=226&lang=pt)





<https://www.statista.com/statistics/1252525/number-of-insurtech-startups-in-africa-by-country/>

<https://www.tudosobreseguros.org.br/a-historia-do-seguro/>

- **LEGISLAÇÃO**

CRA 2010 (Constituição da República de Angola)

Código Civil Angolano

Código Comercial

Lei 3/92- LIP (Lei da Propriedade Industrial)

Lei geral da actividade seguradora

DECRETO EXECUTIVO N.º 6/03 DE 24 DE JANEIRO

Decreto Presidencial n.º 202/11, de 22 de Julho- Aprova o Regulamento das Tecnologias e dos Serviços da Sociedade da Informação.

Decreto 2/02 de 11 de Fevereiro- Contrato de Seguro

Lei da Protecção de dados pessoais (22/11)

Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação